LEI N°. 1.342

AUTORIZA A CESSÃO DE BENS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder máquinas e implementos agrícolas pertencentes à Municipalidade, à entidades civis sem fins lucrativos que visem a conceder benefícios aos produtores rurais do Município.
- Art. 2°. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada através do Conselho Municipal de Agricultura, órgão deliberativo da política agrícola do Município, nos termos da Lei n.º 1.325, de 03 de maior de 1995, que estabelecerá critérios para a escolha da entidade beneficiária.
- Art. 3°. A entidade beneficiária deverá estar regularmente constituída e possuir sede no Município de Cachoeira de Minas MG.
- Art. 4°. Os equipamentos objeto da presente Lei, somente poderão ser utilizados no âmbito do território do Município pelos produtores rurais e entidades com objetivos afins à agricultura, que também deverão possuir sua sede no Município.
 - Art. 5°. Do instrumento de cessão deverá constar:
 - I O prazo de duração, que deverá ser indeterminado.
- II A responsabilidade da entidade beneficiária, quanto à conservação e manutenção dos bens recebidos.
- III A obrigatoriedade da beneficiária de praticar preço de locação de serviço compatível inferior ao mercado, assegurada uma margem de lucro que torne o empreendimento auto sustentável.

 IV – A obrigatoriedade da beneficiária de fazer seguro do equipamento recebido.

V – Sujeitar-se a beneficiária, à fiscalização da Administração.

VI – Cláusula que assegure o direito da rescisão unilateral por parte da Administração, sem que lhe acarrete quaisquer ônus, caso a cessão não atinja os seus objetivos.

VII – Cláusula em que a beneficiária se responsabilize por todos os encargos de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e acidentária, além das despesas de consumo necessárias a utilização dos bens cedidos, isentando de quaisquer ônus o Município.

Art. 6°. – Ressalvada a competência da Câmara Municipal, a fiscalização da cessão será feita pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 7°. – A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de dez (10) dias de sua publicação.

Art. 8°. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de setembro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet Prefeito Municipal